



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

142

LEI Nº 1137/93

De 27 de Janeiro de 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO À FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação à Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, o imóvel urbano com a área de 951,24 metros quadrados, localizado nos fundos do terreno onde foi edificada a Escola Estadual de Primeiro Grau "Padre Anchieta", no Bairro do Campo Grande, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"Começa no marco 1, situado na divisa da propriedade de Hiromi Nagahama com a E.E.P.G. "Padre Anchieta"; deste ponto segue em reta com a distância de 10,00 metros, confrontando com Hiromi Nagahama, até o marco 2; deflete à direita e segue em reta com a distância de 95,15 metros, até o marco 3; deflete à direita e segue em reta com a distância de 10,00 metros, até o marco 4 e confrontando com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, desde o marco 2 até o marco 4; deflete à direita e segue em reta com a distância de 95,15 metros, confrontando com a E.E.P.G. "Padre Anchieta" até o marco 1, onde teve começo.

ART. 2º - A presente doação visa dotar a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

143.2.

Continuação da Lei nº 1137/93

... (de Primeiro) Grau "Padre Anchieta", de espaço físico necessário para integrar-se ao projeto de Escola-Padrão.

ART. 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

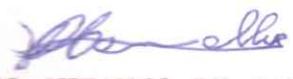
ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 27 de Janeiro de 1993.

  
NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

Pref. Municipal-

  
EDSON BATISTA

Diretor de Obras e Viação

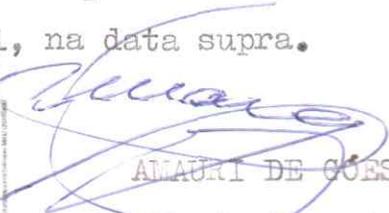
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje,

neste Cartório, sob nº 2401

Pilar do Sul, 29/Jan/93

  
AMAURI DE GÓES

Chefe de Secretaria